



**Câmara Municipal de Itaitinga**

Rua: João Ferreira Viana, Nº 325 - Centro - Itaitinga-CE

Fone: 85 3377 1272 | Email: cmitaitinga@gmail.com | CNPJ: 41.545.112/0001-05

# PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2021.02.08.0028

Proposição

**Projeto de lei - Executivo: Nº 028/2021**

Autoria

**Prefeitura Municipal de Itaitinga**

<b>Data entrada</b>	<b>08/02/2021</b>	<b>Data da matéria</b>	<b>09/02/2021</b>
<b>EMENTA: REESTRUTURA O ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAITINGA /CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</b>			

**Informações do processo**

Enviado para comissões:  Sim  Não  
Situação  Aprovado  Reprovado  Arquivado

**Câmara Municipal de Itaitinga**

Rua: João Ferreira Viana, Nº 325 - Centro - Itaitinga-CE

Fone: 85 3377 1272 | Email: cmitaitinga@gmail.com |

CNPJ: 41.545.112/0001-05





**APROVADO**

EM 11 / 02 / 2021

1º SECRETARIO

Mensagem nº 028/2021, de 09 de fevereiro de 2021.

Senhora Presidente,

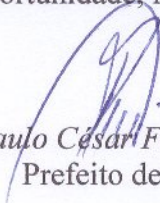
Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos do art. 48, § 1º, IV, da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei, que trata da reestruturação do órgão central de controle interno e ouvidoria do Poder Executivo Municipal de Itaitinga/CE e dá outras providências.

O Projeto de Lei em deslinde destina-se à reestruturação organizacional da Secretaria de Controle Interno do Município de Itaitinga/CE, instituída pela Lei Municipal nº 418, de 05 de setembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 551, de 05 de novembro de 2015, objetivando o aprimoramento da gestão das medidas gerais de controle interno e ouvidoria do Poder Executivo Municipal, reunindo as atividades na Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Itaitinga/CE, para otimizar a referida estrutura organizacional, que, inclusive, promove a valorização das medidas de controle preventivo – mediante a aposição do cargo do Subdepartamento de Normatização e Orientação Técnica, com a simbologia DAS-3, compondo o Departamento Executivo da Secretaria, – e das medidas de fomento ao controle social – por meio do Subdepartamento de Controle da Qualidade das Ações Governamentais e Ouvidoria Geral (Ouvidoria Geral), contemplando dentre suas competências, de forma mais adequada, as atribuídas pelos art. 24, I, item 3, subitem 3.4 e art. 36, da Lei Municipal nº 284, de 16 de fevereiro de 2006 à unidade de Ouvidoria Geral alocada na estrutura do Gabinete do Prefeito –, o que se caracteriza como medida que se enquadra nas mais modernas práticas de gestão, cuja finalidade precípua é a eficiência administrativa, observando a legislação relativa à transparência e ao acesso à informação.

Na convicção de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Itaitinga/CE, aguarda-se a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, na oportunidade, reitero protestos de estima e alto apreço.

Cordialmente,



Paulo César Feitosa Arrais  
Prefeito de Itaitinga

Exma. Sra.  
**Vereadora Antônia Bessa Cavalcante**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE  
NESTA



Reestrutura o órgão central de controle interno e ouvidoria do Poder Executivo Municipal de Itaitinga/CE e dá outras providências

### O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 2º, 5º, 6º, II e III, 7º, I e IV, 8º, III e § 1º, 12, 13, parágrafo único e 14, da Lei Municipal nº 418/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - A Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Itaitinga/CE terá a seguinte Estrutura Organizacional, conforme os cargos respectivos constantes do Anexo I, parte integrante da presente Lei:

1. Secretário (a) da Controladoria e Ouvidoria Geral;
2. Departamento de Planejamento e Gestão Interna;
  - 2.1. Subdepartamento Administrativo-Financeiro;
  - 2.2. Divisão Orçamentária;
  - 2.3. Divisão de Prestação de Contas;
3. Departamento Executivo;
  - 3.1. Subdepartamento de Controle da Qualidade das Ações Governamentais e Ouvidoria Geral (Ouvidoria Geral);
  - 3.2. Subdepartamento de Normatização e Orientação Técnica;
  - 3.3. Divisão de Supervisão de Auditoria na Área Social;
  - 3.4. Divisão de Supervisão de Auditoria na Área de Recursos Humanos e Patrimonial;
  - 3.5. Divisão de Supervisão de Auditoria na Área de Infraestrutura.”

“**Art. 5º** - Além das competências estabelecidas na Lei Municipal 415/2011, compete à Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Itaitinga/CE:

[...]



XII - Assinar, por seus titulares, o (a) Secretário (a) da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Itaitinga/CE e o Diretor do Departamento Executivo, o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55 da LC n. 101/2000;

XIII - Ouvir, recolher, acompanhar e apoiar as solicitações, demandas, reclamações, proposições, elogios e pedidos de informação dos munícipes relativamente às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta e Indireta Municipal, bem como pelas entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme disposto no art. 37, § 3º, I, da Constituição Federal;

XIV - Atender e avaliar as opiniões, sugestões, reclamações e denúncias do usuário do serviço público, procedendo ao necessário encaminhamento aos órgãos competentes do Município;

XV - Diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por elas de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informações, na forma do inciso XIII deste artigo, podendo requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer dessas unidades administrativas informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da legislação pertinente;

XVI - Cobrar respostas das unidades administrativas a respeito das manifestações a elas encaminhadas e levar ao conhecimento da chefia do órgão ou entidade os eventuais não atendimentos a esses encaminhamentos;

XVII - Informar ao usuário as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

XVIII - Garantir respostas céleres e conclusivas aos usuários;

XIX - Manter registros atualizados das reclamações, denúncias e manifestações recebidas;

XX - Propor medidas para melhoria das condições de atendimento de usuários dos serviços públicos municipais;

XXI - Recomendar ao Prefeito Municipal, quando julgar necessário a partir de avaliação técnica, a instauração de inspeções, auditorias, investigações e sindicâncias, em órgãos da Administração Pública Municipal;

XXII - Oferecer orientação e assessoramento às secretarias municipais quanto às medidas corretivas, que resultem em melhoria de qualidade, no desempenho dos serviços públicos;

XXIII - Realizar ou apoiar iniciativas de cursos, seminários, encontros, debates, pesquisas e treinamentos que tratem sobre temas da Ouvidoria;

XXIV - Promover a conscientização interna e externa dos benefícios resultantes da parceria Governo, Sociedade e Cidadão;



XXV - Aproximar os agentes dos serviços públicos, de seus usuários, dando transparência a toda a sua dinâmica;

XXVI - Atender o usuário de forma adequada, observando os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

XXVII - Oferecer garantia no tratamento transparente, humanizado, solidário, íntegro, imparcial, isento e legal nos serviços municipais, observando os princípios constitucionais;

XXVIII - Manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

XXIX - Desenvolver campanhas internas em favor dos serviços públicos efetivos e rápidos e atendimentos democratizados;

XXX - Contribuir e estimular a disseminação de formas de acesso da população ao acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços públicos municipais;

XXXI - Manter o Prefeito Municipal, permanentemente, informado sobre o andamento dos planos e ações de sua competência;

XXXII - Prestar informações e emitir relatórios periódicos, em cumprimento às normas aplicadas ao setor.”

“Art. 6º - [...]

[...]

II - Propor à Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Itaitinga/CE a atualização ou adequação das normas de controle interno;

III - Informar à Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Itaitinga/CE, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário”

“Art.7º - [...]

I - As auditorias serão realizadas mediante programação e organização pelo Departamento Executivo da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Itaitinga/CE;

[...]

IV - O relatório de auditoria será encaminhado ao (à) Secretário (a) da Controladoria e Ouvidoria Geral para emissão de parecer e conhecimento do Chefe do Poder Executivo, observado o âmbito de competência, e encaminhar ao Tribunal de Contas por meio da Prestação de Contas Anual, com indicação das medidas adotadas ou a adotar para correção das falhas apontadas.”



“Art. 8º - [...]

[...]

III - Encaminhar Relatório da Tomada de Contas Especial à Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral para emissão de parecer, indicação das medidas adotadas e a adotar para correção e reparo de eventual dano causado ao erário, conhecimento ao Chefe do Poder Executivo correspondente e encaminhamento ao Tribunal de Contas.

§ 1º - A Tomada de Contas Especial será sugerida pelo (a) Secretário (a) da Controladoria e Ouvidoria Geral e/ou determinada pelo Prefeito Municipal.”

“Art. 12 - Fica assegurado aos responsáveis pela Verificação e Análise, Controle Contábil e Auditoria Interna, no desempenho de suas funções, o acesso de todos os documentos, fatos e informações relacionados aos órgãos e entidades alcançados pela Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Itaitinga/CE.

**Parágrafo único** - Nenhum documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Itaitinga/CE, no exercício das suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa.”

“Art. 13 - [...]

**Parágrafo único** - As documentações e informações sigilosas de que trata este artigo e pertinentes aos assuntos a que a Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, será utilizada, exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.”

“Art. 14 - Os servidores lotados na Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Itaitinga/CE assim como nas Unidades Operacionais da Estrutura Organizacional do Poder Executivo, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, conforme disposto no art. 74, § 1.º da Constituição Federal.”

Art. 2º. O art. 1º, da Lei Municipal nº 551/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

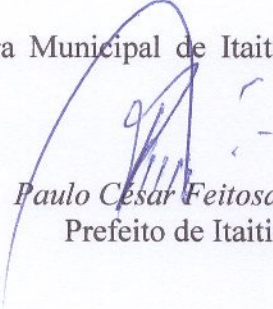
“Art. 1º - Fica excluída a vinculação da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Itaitinga/CE do Gabinete do Prefeito, passando a nominada Secretaria à condição de Unidade Administrativa, Orçamentária e Financeira.”



Art. 3º. Os recursos orçamentários e de estruturação física referentes à Ouvidoria Geral alocados no Gabinete do Prefeito serão transferidos para a Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Itaitinga/CE.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2021.



Paulo César Feitosa Arrais  
Prefeito de Itaitinga



**ANEXO I**  
**DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITATIVO DOS**  
**CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR (DAS)**  
**DA SECRETARIA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Departamento de Planejamento e Gestão Interna	DAS-1	1
Subdepartamento Administrativo-Financeiro	DAS-2	1
Divisão Orçamentária	DAS-4	1
Divisão de Prestação de Contas	DAS-4	1
Departamento Executivo	DAS-1	1
Subdepartamento de Controle da Qualidade das Ações Governamentais e Ouvidoria Geral (Ouvidoria Geral)	DAS-2	1
Subdepartamento de Normatização e Orientação Técnica	DAS-3	
Divisão de Supervisão de Auditoria na Área de Recursos Humanos e Patrimonial	DAS-4	1
Divisão de Supervisão de Auditoria na Área de Infraestrutura	DAS-4	1
Divisão de Supervisão de Auditoria na Área Social	DAS-4	1

  
 Prefeitura Municipal de Itaitinga  
 Paulo César Feitosa Arrais  
 Prefeito